TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1006826-54.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Adriano Borges, Angela Cassia Borges, Emilia Alves Borges, Maria

Cristina Borges Garcia e Ricardo Borges

JOAQUIM BORGES FILHO Requerido:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 38: defiro a rerratificação, bastando esta decisão para integrar aquele ato, dispensando, evidentemente, o respectivo termo.

Fls. 39/43: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Até agora a inventariante não cuidou de recolher o ITCMD ou obter a declaração fazendária de isenção do tributo. A inventariante devera ainda exibir certidão negativa conjunta de tributos federais a ser obtida por via eletrônica. O formal de partilha só será expedido depois que a inventariante atender essas exigências, e a Fesp exarar a sua concordância, exigindo do cartório a certificação de ambas as situações para permitir que os herdeiros obtenham o formal de partilha em um dos Tabelionatos de Notas desta cidade.

A publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, pois as partes são maiores e capazes.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 17 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA